



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

LEI Nº 34 /90.

EMENTA: Estabelece o quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, institui o plano de ascenção funcional dos servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, rege-se pelas disposições desta Lei e é o estabelecido no anexo I que a esta acompanha.

Art. 2º - Ficam criados, com as denominações e quantidades do anexo I, os cargos que compões o Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, integrantes das faixas salariais ali estabelecidas, classificado cada cargo, nos padrões de carreira de referência A, B, C, D, E, F, G.

Art. 3º - Fica o Pessoal Civil da Prefeitura agragado, de acordo com a natureza das atribuições dos cargos que integram, distribuídos pelas Secretarias, devendo a sua lotação obedecer ao limite de quantificação de cada cargo, em conformidade com o anexo I.

Art. 4º - Os ocupantes, na data da promulgação desta Lei, dos Cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, classificados de acordo com a



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Lei Municipal nº 10/83, de 16 de julho de 1983 e Lei Municipais posteriores, ficam reclassificados em conformidade com o disposto na presente Lei, passando os seus cargos a obedecerem as disposições e classificações constantes dos cargos para os quais foram admitidos e mantidos os mesmos direitos e vantagens.

Parágrafo Único: atendido o que dispõe o caput deste artigo, os servidores municipais, ao serem reclassificados, serão em todos os casos enquadrados nas faixas salariais e padrões iniciais dos seus novos respectivos cargos.

Art. 5º - A admissão do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, se fará em estrita observância às disposições pertinentes, emanadas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da Legislação Complementar e Ordinária, Federal, Estadual e Municipal, que trate da matéria, atendendo, ainda:

I - as especificações e qualificações constantes do anexo I desta Lei;

II - a existência de cargos vagos;

III - a necessidade e ao interesse do Serviço Público Municipal.

Art. 6º - O provimento dos cargos dos Padrões A, ocorrerá mediante nomeação de candidatos exclusivamente em concurso público de provas.

Art. 7º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o plano de ascenção funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira.

Art. 8º - A escenção funcional de que trata o artigo anterior se dará:

I - dentro de um mesmo cargo, mediante progressão



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

para Padrão imediatamente superior;

II - de uma faixa salarial para outra de referência imediatamente superior.

Art. 9º - São instrumentos de ascenção funcional, as avaliações de eficiência funcional, para efeito de promoção dentro de um mesmo cargo.

Art. 10 - Não é permitido em nenhuma hipótese, o acesso de servidores a cargos que não pertençam a mesma faixa salarial diferente do seu cargo de origem, exceto por concurso público.

Art. 11 - São requisitos assenciais à ascenção funcional:

I - que se verifique, previamente, a existência de cargos, nos cargos de Padrões de referência, ' objeto de ascenção;

II - que sejam obedecidos os prazos específicos estabelecidos nesta Lei;

III - que sejam atendidos pelos servidores os critérios de avaliações de eficiência funcional previstas no artigo 16 desta Lei, para os casos de promoções;

IV - que sejam observadas as demais disposições pertinentes constantes desta Lei.

Art. 12 - A ascenção funcional mediante promoção se dará:

I - por merecimento, quando decorrente de avaliação anual de desempenho funcional do servidor considerada positiva e obedecido o limite de vagas;

II - por antiguidade, pelo exercício ininterrupto pelo servidor, durante dois anos, nas funções de um cargo dentro de um mesmo padrão de referência.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Art. 13 - Os efeitos das promoções terão vigência:

I - no mês de dezembro de cada ano, após a conclusão dos procedimentos da avaliação anual de desempenho funcional do servidor, no caso de promoções por merecimento;

II - a partir da data em que o servidor complete dois anos de exercício ininterrupto nas funções de um cargo, dentro de um mesmo padrão de referência, no caso de promoções por antiguidade.

Art. 14 - Não entrarão na relação de servidores a serem avaliados para efeito de promoção por merecimento, nem serão incluídos na relação de servidores com tempo de serviço para efeito de promoção por antiguidade:

I - servidores colocados à disposição de Órgãos e Poderes Federais, Estaduais e de outros Municípios;

II - servidores que no período tenham solicitado e obtido licença sem vencimentos;

III - servidores que no período tenham solicitado e obtido mais de duas licenças para tratamento de saúde.

IV - servidores que não tenham optado pelo regime jurídico único do Município.

Art. 15 - Competirá à Secretaria de Administração conduzir o processo de avaliação de desempenho funcional e de contam de tempo de serviço dos servidores para concessão das promoções. Cabendo a avaliação a chefe imediato do servidor.

Art. 16 - A promoção por merecimento para padrão de referência imediatamente superior, obedecerá a critérios de avaliação dos aspectos adiante descrito devendo a contagem dos pontos resultantes da avaliação de cada servidor ser



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 – Fone: (081) 838-1235

computada na forma como estabelece o Formulário de Avaliação Pública Municipal, constante do Anexo II desta Lei:

- I - eficácia e qualidade: capacidade de finalização do servidor e confiabilidade, precisão, ausência de erros, adequação às normas técnicas e operacionalidade dos trabalhos;
- II - eficiência e produtividade: volume de trabalho realizado pelo servidor por unidade de tempo; cumprimento de prazos, regularidade e economia de meios empregados;
- III - autonomia: capacidade do servidor solucionar problemas, realizar suas tarefas e tomar boas decisões com frequência, na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum, sem recursos à chefia;
- IV - competência: domínio de teorias, conhecimento e informações pertinentes ao objeto do seu trabalho de métodos, processos e técnicas para execução deste trabalho;
- V - flexibilidade: versatilidade de emprego no exercício de missões, trabalhos e tarefas e adaptabilidade a novas situações;
- VI - motivação: dedicação e empenho do servidor na execução de suas tarefas;
- VII - identificação com a instituição: grau de adesão do servidor aos valores e interesse permanentes do serviço Público Municipal;
- VIII - liderança e relacionamento interpessoal: capacidade de dirigir e orientar pessoas e de criar um clima de motivação para o trabalho de colaboração e auxílio aos colegas e relacionar-se harmoniosamente com esses;



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

IX - disciplina: frequência, regularidade e pontualidade do servidor e capacidade de cumprimento das normas organizacionais vigentes.

Art. 17 - O provimento dos cargos de padrão de referência inicial ocorrerá mediante nomeação de candidatos aprovados em concurso público de provas.

Art. 18 - Os concursos públicos, a que se referem os artigos 6º e 17 desta Lei, serão realizados por entidade idônea e especializada, estranha ao Serviço Público Municipal.

Art. 19 - Ficam estabelecidas na forma do Anexo II desta Lei as faixas salariais I e II para efeito de remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Nas épocas próprias, Lei Municipal reajustará os valores em moeda corrente dos vencimentos, salários e do Pessoal Civil da Prefeitura, obedecidos os parâmetros fixados no Anexo II, referido no caput deste artigo.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, normas complementares para viabilizar a implantação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 21 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 22 - Esta Lei se aplica também ao Poder Legislativo, obedecidas as equivalências salariais, com o Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os cargos e salários do Poder Legislativo são os constantes do anexo IV desta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 22 de junho de 1990.

ORISVALDO INÁCIO DA SILVA

Prefeito.

ENEDINA SANTANA DA CRUZ

Sec. Administração

FRANCISCO ALBERTO DE MOURA

Sec. Finanças

LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO

AS. GOVERNAMENTAL

LUCIA MARIA DE QUEIROZ CAMPOS

Sec. Educação

MARIA HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS

Sec. Saúde

ANTONIO VALADARES DE SOUZA FILHO

Sec. Obras

MARIA GIZELDA SIMÕES INÁCIO

Sec. Ação Social



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone (084) 888-1235 / 1-122 Discussão

Em. 15 de 06 de 1990
Anexo

1.0 - GABINETE DO PREFEITO

<u>Pessoal Fixo</u>	<u>Presidente</u>	<u>SALARIO</u>
03 - Técnico Administrativo ✓		5.700,00
08 - Agente Administrativo ✓		3.059,00
03 - Auxiliar de Serviços Gerais		1.950,00
02 - Condutor de Veículos ✓		5.400,00
✓ 02 - Digitador ✓		11.700,00

CARGOS EM COMISSÃO

✓ 01 - Assessor Governamental	25.000,00
✓ 01 - Procurador Geral	25.000,00
✓ 02 - Assistente Jurídicos	7.800,00
01 - Chefe de Gabinete	15.000,00
✓ 02 - Oficial de Gabinete do Prefeito	7.800,00
01 - Secretaria Executiva	10.500,00
01 - Diretor de Divisão	15.000,00

2.0 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Pessoal Fixo</u>	
02 - Assistente Técnico Administrativo ✓	3.800,00
05 - Técnico Administrativo	5.700,00
30 - Agente Administrativo	3.059,00
10 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
60 - Guarda Municipal ✓	3.076,00
01 - Condutor de Veículos	5.400,00

CARGOS EM COMISSÃO

✓ 61 - Secretário	25.000,00
✓ 02 - Diretor de Divisão	15.000,00



- Fl. 02 -

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Aprovado em 15 de setembro de 1970
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Discussão

Em 15 de setembro de 1970

Assinatura

✓ 03 - Chefe de Setor	
✓ 05 - Administrador	7.800,00
✓ 01 - Diretor da Guarda Municipal	15.000,00
05 - Encarregado de Serviços Municipais	5.600,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Pessoal Fixo

02 - Assistente de Contabilidade	3.800,00
10 - Técnico Administrativo	5.700,00
02 - Assistente Técnico Administrativo	3.800,00
06 - Técnico em Contabilidade	7.800,00
10 - Fiscal Municipal	3.900,00
10 - Agente Administrativo	3.059,00
02 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
02 - Técnico de Nível Superior	11.700,00

CARGOS EM COMISSÃO

✓ 01 - Secretário	25.000,00
✓ 01 - Tesoureiro	15.000,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
02 - Diretor de Divisão	15.000,00
✓ 01 - Chefe de Setor	10.500,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Pessoal Fixo

02 - Técnico em Agropecuária	7.800,00
02 - Técnico de Nível Superior	11.700,00
04 - Técnico Administrativo	5.700,00
10 - Agente Administrativo	3.059,00
08 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
01 - Condutor de Veículos	5.400,00



- Fl. 03 -

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - ~~Approved em~~ 17/8/1970

Discussão

Em 15 de PG de 1970

P 25.000,00

CARGOS EM COMISSÃO

01 - Secretário	
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
03 - Administrador	7.800,00
02 - Diretor de Divisão	15.000,00
02 - Chefe de Setor	10.500,00

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL

Pessoal Fixo

03 - Técnico Administrativo	5.700,00
04 - Agente Administrativo	3.059,00
06 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
02 - Técnico de Nível Superior	11.700,00
03 - Condutor de Veículos	5.400,00
01 - Assistente Social	11.700,00

CARGOS EM COMISSÃO

01 - Secretário	25.000,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
02 - Diretor de Divisão	15.000,00
02 - Chefe de Setor	10.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTE E ESPORTES

SECAE

Pessoal Fixo

02 - Assistente Técnico Administrativo	3.800,00
08 - Técnico Administrativo	5.700,00
15 - Agente Administrativo	3.059,00

Em 15 de 06 de 1970
- Presidente

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

140 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
160 - Professor	3.800,00
01 - Condutor de Veículos	5.400,00

CARGOS EM COMISSÃO

✓ 01 - Secretário	25.000,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
✓ 02 - Diretor de Divisão	15.000,00
3 06 - Chefe de Setor	10.500,00
03 - Administrador	7.800,00
✓ 02 - Encarregado de Serviços Municipais	5.600,00

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOSPessoal Fixo

02 - Assistente Técnico Administrativo	3.800,00
05 - Técnico Administrativo	5.700,00
10 - Agente Administrativo	3.059,00
50 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
100 - Agente de Limpeza Pública	3.076,00
14 - Condutor de Veículos	5.400,00
04 - Técnico de Nível Superior	11.700,00
02 - Técnico de Nível Médio	7.800,00
04 - Fiscal Municipal	3.900,00
03 - Eletricista	3.800,00
05 - Pedreiro	3.800,00

CARGOS EM COMISSÃOPessoal Fixo

✓ 01 - Secretário	25.000,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
✓ 03 - Diretor de Divisão	15.000,00
✓ 02 - Chefe de Setor	10.500,00
✓ 03 - Administrador	7.800,00
02 - Encarregado de Serviços Municipais	5.600,00



- Fl. 05 -

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Aprovado em 15/12/1980 Discussão

SECRETARIA DE SAÚDE

Pessoal Fixo

04 - Técnico Administrativo	5.700,00
08 - Agente Administrativo	3.059,00
15 - Auxiliar de Serviços Gerais	1.950,00
15 - Agente de Saúde	3.059,00
06 - Médicos	16.004,16
05 - Odontológico	16.004,16
02 - Veterinário	16.004,16
05 - Técnico de Nível Superior	11.700,00
06 - Condutor de Veículos	5.400,00
05 - Vigilante Sanitário	3.900,00

Em 15 de 06 de 1980

Presidente

Júlio César

CARGOS EM COMISSÃO

01 - Secretário	25.000,00
01 - Oficial de Gabinete do Secretário	5.600,00
03 - Diretor de Divisão	15.000,00
04 - Chefe de Setor	10.500,00
05 - Administrador	7.800,00

ANEXO III

PORTAL DE INFORMACIÓN DE DIFUSIÓN PÚBLICA MUNICIPAL
DE SANTO DOMINGO DE HEREDIA

Aprovado em 1 = 2 Discurso
Em 15 de 06 da 1999
Presidente Proposta

ANEXO I

CARGOS

CARGOS	SIMB.	Fº AL.	A	B	C	D	E	F	G
Digitador	DIGID	1 2 2	12.870,00 22.800,00	14.157,00 25.080,00	15.572,70 27.588,00	17.129,97 30.346,80	18.842,97 33.381,48	20.727,27 36.719,63	22.800,00 40.391,60
Assitente Técnico Administrativo	ASTAD	1 2	4.370,00 7.741,74	4.807,00 8.515,92	5.287,70 9.367,52	5.816,47 10.304,28	6.398,12 11.334,71	7.037,94 12.468,19	7.741,74 13.715,01
Guarda Municipal	GDMUN	1 2	3.998,80 7.084,15	4.398,68 7.792,57	4.838,55 8.571,83	5.322,41 9.429,02	5.854,66 10.371,93	6.440,13 11.409,13	7.084,15 12.550,05
Assistente de Contabilidade	ASTAB	1 2	4.370,00 7.741,74	4.807,00 8.515,92	5.287,70 9.367,52	5.816,47 10.304,28	6.398,12 11.334,71	7.037,94 12.468,19	7.741,74 13.715,01
Técnico em Contabilidade	TCTAB	1 2	15.200,00 12.870,00	16.720,00 14.157,00	18.392,00 15.572,70	20.231,20 17.129,97	22.254,32 18.842,97	24.479,76 20.727,27	26.972,74 22.800,00
Técnico de Nível Superior	TNSUP	2	22.800,00	25.080,00	27.588,00	30.346,80	33.381,48	36.719,63	40.391,60
Técnico em Agropecuária	TCAGP	1 2	8.580,00 15.200,00	9.438,00 16.720,00	10.381,80 18.392,00	11.419,98 20.231,20	12.561,98 22.254,32	13.818,18 24.479,76	15.200,00 26.972,74
Professor	PROFR	2	7.741,74	8.515,92	9.367,52	10.304,28	11.334,71	12.468,19	13.715,01
Técnico de Nível Médio	TCMED	1 2	8.580,00 15.200,00	9.438,00 16.720,00	10.381,80 18.392,00	11.419,98 20.231,20	12.561,98 22.254,32	13.818,18 24.479,76	15.200,00 26.972,74
Fiscal Municipal	FISMUN	1 2	4.485,00 7.945,47	4.933,50 8.740,02	5.426,85 9.614,03	5.969,54 10.575,44	6.565,50 11.632,99	7.223,15 12.796,29	7.945,47 14.075,92
Eletricista	ELETO	1 2	4.370,00 7.741,74	4.807,00 8.515,92	5.287,70 9.367,52	5.816,47 10.304,28	6.398,12 11.334,71	7.037,94 12.468,19	7.741,74 13.715,01
Pedreiro	PEDRI	2	7.741,74	8.515,92	9.367,52	10.304,28	11.334,71	12.468,19	7.741,74
Agente de Saúde	AGSAU	1- 2	3.517,85 6.232,13	3.869,64 6.855,35	4.256,61 7.540,89	4.682,28 8.294,98	5.150,51 9.124,48	5.665,57 10.036,93	6.232,13 11.040,63